

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2706/1984

Ementa

ALTERA A LEI 2.332/78, PARA REAJUSTAR E ALTERAR A BASE DE REAJUSTE DA PENSÃO POR MORTE DO VEREADOR E DO EX-VEREADOR.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

15/05/1984 22/05/1984 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3878/1984 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

CÂMARA - vereadores - previdência

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)



10M 22-05-84 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI № 2706, DE 15 DE MAIO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 08 de maio de 1984, PROMULGA a seguinte-Lei:

Art. 1º - O valor a que se refere o artigo 2º, "caput", da Lei Municipal nº 2.332, de 15 de dezembro de 1978, fica reajustado para Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.332 de 15 de dezembro de 1978, vigorará com a seguinte redação:

Parágrafo único. O benefício será reajustado sempre quese elevarem os vencimentos dos funcionários públicos municipais obedecendo à mesma proporção do aumento concedido ao pessoal de nível VII.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta leicorrerão por conta de verba própria do orçamento vigențe, suple mentada, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(André Benassi)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze diasdo mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro.

ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

rmsm.

MOD. 3